



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA PRES Nº 253, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições previstas no art. 106 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, e tendo em vista o disposto na INMPF/SA/Nº 001, de 19 de agosto de 1993, aprovada pela [Portaria MPF/SG/Nº 383, de 19 de agosto de 1993](#), RESOLVE :

Art. 1.º - Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Ministério Público Federal, lotados e em exercício nesta Procuradoria, para constituírem Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens Patrimoniais - Veículos, para fins de classificação destes conforme o estado de conservação, adotando para tanto o disposto no item 7.3 da IN-MPF/SG/AS/nº 01/93 (ocioso, recuperável, anti-econômico e irrecuperável), tornando-os passíveis de doação ou cessão:

Nome	Cargo	Matrícula
MARCO DE PEREIRA BINDA (presidente)	Técnico Administrativo	21672-1
CLÁUDIA PASOLINI	Técnico Administrativo	22794-3
CHARLES DA ROS DALFIOR	Técnico Administrativo	18853-1
MAGNO SHANCLER MAXIMO	Técnico de Apoio Especializado	03264-6

Art. 2.º – Após a conclusão dos trabalhos de avaliação e classificação do(s) bem(s), caberá à Comissão providenciar relatório final conclusivo e adotar outras providências necessárias à doação ou cessão daquele(s) considerado(s) inservível(is), levando em conta na análise, notadamente, o ano de fabricação, a quilometragem, o estado de conservação e o aproveitamento.

Art. 3.º – Os servidores ARILZO ROBERTO DE MORAES, Técnico de Apoio Especializado – Transporte, Matrícula 07995-2, e GENILSON GRUND PINTO, Técnico de Apoio Especializado – Transporte, Matrícula 3644-7, ficam designados para prestarem apoio técnico à Comissão, especialmente para auxiliar na classificação e avaliação do(s) bem(s), cabendo a baixa, ao final, ao Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio.

Art. 4.º - O Presidente da Comissão será substituído, em seus impedimentos legais ou eventuais, pela servidora CLÁUDIA PASOLINI.

Art. 5.º – A Comissão disporá de 60 dias, contados a partir da instauração do procedimento administrativo, para apresentar relatório final conclusivo e demais providências a seu cargo.

Art. 6.º – A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

NADJA MACHADO BOTELHO

Este texto não substitui o [publicado no BSMPPF, Brasília, DF, p. 288, 2. quinzena jun. 2012.](#)